



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

**DECRETOS
Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 59/2021, de 20 de setembro de 2021.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE ESTABELECE NORMAS BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, federal, estadual e municipal:

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2019, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do

usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

§ 1º O disposto na referida Lei Federal aplica-se à administração pública direta e indireta, deste Município, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação da referida Lei, no âmbito municipal, não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e

II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2º Para os fins da Lei Federal nº. 13.460/2017, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada Poder Público Municipal publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS BÁSICOS E
DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

XVI - comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes

de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos pela Lei Federal nº. 13.460/2017, divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 8º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES DOS
USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º Caso não haja ouvidoria, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável pela execução do serviço e ao órgão ou entidade a que se subordinem ou se vinculem.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades municipais, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, dispensada a apresentação de qualquer outro documento.

§ 1º. Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.

§ 2º. O número de inscrição no CPF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei.

§ 3º. Ato Poder Executivo poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 13. Os procedimentos administrativos relativos à análise das



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

**CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA**

Art. 14. A ouvidoria terá como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 15. Com vistas à realização de seus objetivos, a ouvidoria deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 16. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 17. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 18. Atos normativos específicos do Poder executivo disporão sobre a organização e o funcionamento da ouvidoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 19. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.

Parágrafo único. O conselho de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 20. A composição do conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 21. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Art. 22. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 23. Regulamento específico do Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento dos conselhos de usuários.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24. Os órgãos e entidades públicos abrangidos pela Lei nº. 13.460/2017, deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 25. Regulamento específico do Poder Executivo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 20 de setembro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 227/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar **SEM EFEITO** a portaria **221/2021**, que designa Gestor de Contratos.

Art. 2º Exonerar **JOSÉ GEORGE ALVES**, CPF nº 104.352.114-39, do cargo em comissão de Assessor Assistente de Gabinete.

Art. 3º Nomear **JOSÉ GEORGE ALVES**, CPF nº 104.352.114-39, para o cargo em comissão de Gerente Municipal de Convênios, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 20 de setembro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA nº 228/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021

das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 132.619.994-38, do cargo em comissão de Secretário Executivo.

Art. 2º Nomear **GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 132.619.994-38, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 20 de setembro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIA nº 229/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

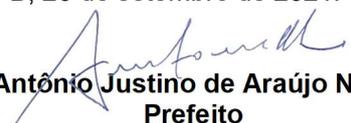
Art. 1º Exonerar **ANA ELISA DE LIMA ALVES**, CPF nº 133.797.194-47, do cargo em comissão de Assessor Assistente de Secretaria.

Art. 2º Nomear **ANA ELISA DE LIMA ALVES**, CPF nº 133.797.194-47, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio

Ambiente, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 20 de setembro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0389/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Brinquedos didático-pedagógicos destinados às creches, às escolas rurais com oferta de educação infantil e aos alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do município de Dona Inês**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**,





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 -
Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de setembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES**
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0382/2021
Registro CGM Nº: 21-00456-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0382/2021, que objetiva: Autorização para a manutenção e rebobinamento de um transformador de 75 kva, destinado a subestação própria do prédio sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês - PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a TRANSFORMADORES CAMPINENSE - R\$ 6.000,00.

DONA INÊS, 20 de setembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0390/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,
torna público que fará realizar **Processo de**

Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de pintura lúdica/artística para o piso da Escola Municipal Gov. Antonio Mariz,** em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS,** situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de setembro de 2021.

**FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES**
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0393/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE: MANUTENÇÃO DO TELHADO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DA SEDE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS (ANTIGA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL),** em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação,** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

10



Endereço Eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1176-ano-43-de-20-de-setembro-de-2021/>



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021

DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE
DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto
Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 -
DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de setembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0392/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO PARA O SERVIÇO DE IMPATAÇÃO DE 600 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NO MEMORIAL (CRUZ DA MENINA), NO SÍTIO CRUZ DA MENINA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de setembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0391/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de Limpeza de mato nas Escolas de Boa Vista e Serra do Sítio**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 20 de setembro de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
SECRETÁRIA





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

**RESULTADO DAS ANÁLISES DOCUMENTAIS DA SEGUNDA FASE
DA LEI ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS.**

**EDITAL Nº 001/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CARÁTER FORMATIVO E DE
APRESENTAÇÕES PARA EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO**

NOME DO PROPONENTE	CPF	CNPJ	OBJETO	RESULTADO
Linduarte Teófilo da Silva	058.007.674-16	43.241.170/0001-70	Grupo	Deferido sem Restrições
Francisco Matias de Araújo	403.234.807-30	43.328.545/0001-34	Grupo	Deferido sem Restrições
Manuel Luiz da Silva	805.867.244-00	43.278.057/0001-60	Grupo	Deferido sem Restrições
Paulo José da Silva	111.201.384-43	35.677.882/0001-79	Grupo	Deferido sem Restrições
Luiz Paulino Andrade	257.479.218-74	43.276.576/0001-99	Grupo	Deferido sem Restrições
Severino Gomes da Silva	746.806.927-15	25.308.036/0001-68	Individual	Deferido com Restrições
Taynah Mitchelly de Aquino Cruz	110.893.884-11	42.071.195/0001-00	Individual	Deferido sem Restrições
Marcone Antônio da Silva	053.645.134-67	43.280.630/0001-70	Individual	Deferido sem Restrições
Samuel Oliveira de Araújo	115.121.004-80	43.452.426/0001-03	Individual	Deferido sem Restrições
Francisco Cunha Rodrigues	078.056.254-25	42.852.788/0001-04	Oficina Artesanato	Deferido Sem Restrições
Adson Deivid Feliciano da Silva	700.761.474-44	43.408.613/0001-75	Oficina Zumba	Deferido sem Restrições

EDITAL 02/2021 DE PREMIAÇÃO PARA ARTISTAS

NOME DO PROPONENTE	CPF	OBJETO	RESULTADO
---------------------------	------------	---------------	------------------



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021**

Manoel Antônio da Silva	486.128.394-91	Premio compositor	Deferido sem Restrições
Antônio Ferreira de Araújo	028.671.634-80	Técnico de espetáculo	Deferido sem Restrições
Marcio Delfino Campos	027.563.894-47	Técnico de espetáculo	Deferido sem Restrições
Ermerson Enedino Ribeiro da Silva	106.748.714-05	Professor de Música	Deferido com Restrições
Francisco Cunha Rodrigues	078.056.254-25	Mestres de cultura popular	Deferido sem Restrições
José Paulo Pereira	396.022.304-87	Mestres de cultura popular	Deferido sem Restrições
João Marcolino da Silva	205.939.964-53	Cordelista	Deferido sem Restrições
João José de Santana	023.198.854-04	Cordelista	Deferido sem Restrições
Linduarte Teófilo Silva	058.007.664-16	Compositor	Deferido sem Restrições
Marcone Antônio da Silva	053.645.134-67	Compositor	Deferido sem Restrições

**EDITAL Nº 003/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE PROPOSTAS DE SUBSIDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
CULTURAIS**

NOME DO PROPONENTE	CPF DO RESPONSÁVEL	CNPJ	OBJETO	RESULTADO
---------------------------	---------------------------	-------------	---------------	------------------



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

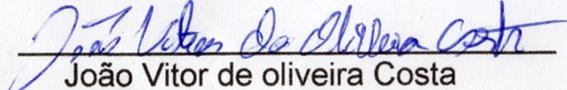
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

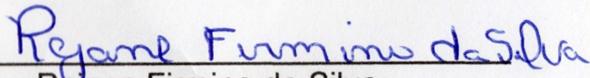
Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.176, Ano 43, de 20.09.2021

Comunidade Quilombola Cruz 073.462.354-28 10.904.901/0001-61 da Menina	Subsídio para a a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias	Deferido com Restrições
--	--	----------------------------

Comissão Avaliadora


Sérgio Roberto Cabral de Alcântara


João Vitor de oliveira Costa


Rejane Firmino da Silva


Natália da Costa Nascimento